



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 2.710-GRATUIDADE ESTUDANTES ENEM
- LEI Nº 2.711 -AUXILIO ALIMENTAÇÃO - SERVIDORES MUNICIPAIS
- LEI Nº 2.712 - REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS - SERVIDORES MUNICIPAIS
- LEI Nº 2.713-UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLUBE DE HANDEBOL DE ITABUNA
- LEI Nº 2.714 -DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - PRAÇA DA EMASA
- LEI Nº 2.715 - DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO - SINDROME DE EDWARDS

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 167.25. DECRETO QDD - FASI
- DECRETO FINANCEIRO - 168.25. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 169.25. DECRETO SUPLEMENTAR - SAÚDE
- DECRETO FINANCEIRO - 170.25. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO Nº 16.469-25-NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL POLITICAS DOS PEQUENOS NEGÓCIOS
- DECRETO Nº 16.471-2025-RENEGOCIAÇÃO DÍVIDA EMASA
- DECRETO Nº 16.477-25-NOMEIA BRUNO CAJUI

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 10.863-25-CONCEDE GF-1 - FREDSON ANDRÉ
- PORTARIA Nº 10.894 - 25 - REVOGA LICENÇA S VENCIMENTOS -JAMILE BOMFIM
- PORTARIA Nº 10.895-25- LISTA DO FINAL DOS APROVADOS CONCURSO - RICARDO PINHEIRO

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - PE Nº 0011-2025
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO - PE Nº 001-2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX 012.2025 - COSTA VIEIRA & NIELLA ADVOCACIA



CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 006-2025 - DISPENSA 006-2025

EDITAIS

- RETIFICAÇÃO Nº 003 EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.710, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a **GRATUIDADE** do Transporte Público Coletivo de Passageiros aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, nos dias de aplicação das provas no município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Itabuna e as concessionárias ou permissionárias de Transporte Público Coletivo de Passageiros, obrigados a fornecer gratuitamente o transporte coletivo de passageiros aos estudantes inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM, nos dias de aplicação das provas.

Parágrafo único. Para o exercício do direito assegurado no “caput” deste artigo, é necessária a apresentação do comprovante de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM e do documento oficial de identificação.

Art. 2º. O fornecimento gratuito de transporte público coletivo de passageiros determinado no art. 1º desta lei, deverá ser mantido nos mesmos níveis normais dos dias úteis, sem redução da frota de veículos, nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 09 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.711, DE 22 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o **Auxílio-Alimentação** a ser concedido aos servidores municipais efetivos da Administração Direta e Fundacional do Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, aos servidores municipais efetivos integrantes do quadro de cargos da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itabuna, o **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, como verba destinada ao custeio das despesas alimentares do servidor, de natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores e nem considerada para fins tributáveis e previdenciários.

§1º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei, não se aplica aos professores da rede municipal de ensino, que são amparados por legislação própria.

§2º. Somente será devido o pagamento do auxílio-alimentação ao servidor municipal em efetivo exercício, ressalvada a previsão do art. 38 e do art. 117 da Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§3º. Entende-se como despesa alimentar o pagamento de refeição efetuado em restaurantes, lanchonetes e similares, assim como a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Considerar-se-á, para fins de desconto do auxílio-alimentação, em razão de faltas ou ausências não-justificadas, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) por dia não trabalhado, tomando-se como base o total de 22 (vinte e dois) dias mensais.

Art. 3º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I – utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas, jogos de azar, eletrônicos, e outros gêneros que não se enquadrem ao objetivo da presente Lei, podendo ser disciplinados por Decreto;

II – percebido cumulativamente com outros benefícios de mesma espécie ou semelhante, ainda que decorrentes de outro vínculo, seja ele de natureza pública ou privada;

III – devido àqueles que no mês de referência percebam benefício equivalente, tais como diárias e ressarcimento de despesas;

IV – devido aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão em razão de decisão administrativa ou judicial;

§1º. O recebimento ou uso indevido do auxílio-alimentação implica no procedimento de restituição ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

§2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, o desconto proporcional do auxílio-alimentação deverá ocorrer na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O pagamento do auxílio-alimentação será feito, preferencialmente, por meio de cartão eletrônico, cuja contratação deverá ocorrer por processo licitatório específico, observando os princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento em pecúnia, através de depósito em conta bancária do servidor, enquanto não for licitada empresa para fornecimento do cartão-alimentação.

Art. 5º. O valor integral do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é fixado em R\$ 700,01 (setecentos reais e um centavo), com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025, sendo creditado mensalmente na mesma data em que for adimplida a remuneração dos servidores.

Parágrafo único. Para efeito do retroativo disposto no caput deste artigo, será devido apenas o pagamento da diferença do auxílio-alimentação em relação ao ticket-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 2.671/2024, no valor de R\$ 83,76 (oitenta e três reais e setenta e seis centavos), em parcela única no mês de maio de 2025.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

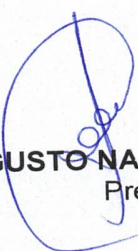
Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente, mediante Decreto Municipal, o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores municipais contemplados por esta Lei, até o limite da reposição inflacionária apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do índice que melhor represente a inflação acumulada dos alimentos, podendo ainda estabelecer critérios complementares de operacionalização, fiscalização e controle através de regulamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de abril de 2025, conforme previsão do art. 5º, Parágrafo único desta Lei.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.671, de 05 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de maio de 2025.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.712, DE 22 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual nos percentuais que indicam, no vencimento padrão dos servidores públicos ativos pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município de Itabuna, bem com aos inativos e pensionistas da Administração Municipal Centralizada e Descentralizada, e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos ativos, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Itabuna, bem como aos inativos e pensionistas, no percentual de **5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento)**, referente a reposição inflacionária apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado no período de abril de 2024 a março de 2025.

Art. 2º. Em decorrência da aplicação do reajuste previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo deverá proceder a atualização das planilhas remuneratórias dispostas nos planos específicos de cargos e carreiras.

Art. 3º. O percentual de revisão geral concedido nesta Lei deve ser aplicado a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2025, sendo assegurado em parcela única o pagamento retroativo referente ao mês de abril de 2025, assim como a percepção da diferença remuneratória aos servidores que se encontram em gozo de férias no presente mês e que tenham recebido os vencimentos de forma antecipada.

Parágrafo único. O pagamento retroativo ao mês de abril de 2025, referenciado no caput deste artigo, não se aplica aos servidores da Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna, cujo a data base da revisão geral anual se dá no dia 1º de maio de cada ano, conforme art. 20 da Lei Municipal n.º 2.355, de 09 de março de 2016.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 4º. A revisão geral anual prevista nesta Lei não se aplica aos servidores integrantes das categorias de Professor, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e aos Técnicos de Enfermagem, tendo em vista possuírem data base e regime remuneratório próprios estabelecidos em lei específica, já contemplados para o exercício de 2025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Municipal atualmente em vigor, limitada ao orçamento disponível.

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser observadas o que dispõe o art. 169, da Constituição Federal/88, as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a Leis Municipais n.º 2.442/2019 e n.º 2.664/2024 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025 na forma prevista no art. 3º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.713, DE 23 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal a entidade que indica e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida, nos termos da Lei Municipal nº. 1.476, de 20 de dezembro de 1989, como de **Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva do Clube de Handebol de Itabuna – CHBI**, entidade sem fins lucrativos, registrada no Livro-A, sob o Número de Ordem 9.622 de 19 de setembro de 2014, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabuna-Bahia, com as alterações lavradas também no mesmo Cartório, no Livro-A 173, sob nº. 9.622/4, com finalidades definidas nos arts. 4º do seu Estatuto com as alterações posteriores, e em efetivo exercício de suas atividades desde sua fundação.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, concedida nos termos do art. 1º desta Lei, caso a entidade:

I - deixe de realizar, bienalmente, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das finalidades constantes dos incisos de I a VI do art. 4º do Estatuto da entidade beneficiada, com o título de utilidade pública municipal com as alterações posteriores;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - altere a sua denominação e ou cláusula do seu Estatuto e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itabuna;

IV - remunerar, sob qualquer forma, os cargos de diretoria; e

V - altere subtraindo ou modificando cláusula do seu Estatuto, que destine os bens patrimoniais em caso de dissolução e na inexistência de entidade semelhante, a outra pessoa, física ou jurídica, que não seja o Município de Itabuna.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.714, DE 23 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Oficializa a denominação de logradouro público na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro público situado na confluência das vias públicas Zildolina, Alto Brasileiro e Berilo Guimarães, onde se encontra instalada a Estação de Esgoto pertencente à Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, passa por força desta Lei, em observância a vontade popular formalizada em Consulta Pública, a denominar-se, oficialmente, de **PRAÇA DA EMASA**.

Art. 2º. No logradouro referido nos termos do art. 1º desta Lei, deverá ser afixado Placa Nominativa contendo a expressão **PRAÇA DA EMASA**.

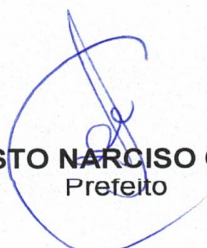
Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo antecedente desta Legislação, o Poder Executivo, pelo Órgão competente, por interpretação extensiva da norma disposta no inciso XII do art. 111 e o regramento definido no art. 146, primeira parte, dispositivos estes da Lei Orgânica deste Município, adotará medidas junto ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Itabuna, para fins de registro da denominação oficialmente promovida por esta Legislação, noticiando aos órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos nesta Municipalidade, inclusive para as finalidades postais.

Art. 4º. As despesas oriundas da implantação desta Lei, deverão correr por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de maio de 2025.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.715, DE 23 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Itabuna a data de 06 (seis) de maio como **DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE EDWARDS**.

Art. 2º. O Dia Municipal da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards (T18) tem por objetivos:

I - promover visibilidade à síndrome de Edwards para fins de conscientização da população acerca dessa condição genética;

II - dar ênfase à importância do apoio psicoemocional às famílias que possuam portadores da condição genética e o fortalecimento dos vínculos familiares;

III - esclarecer à população sobre o direito das pessoas com Síndrome de Edwards e incentivar a ampliação do acesso aos cuidados paliativos em Unidades Básicas de Saúde e Hospitais;

IV - promover orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da gestante cujo filho tenha sido diagnosticado com Síndrome de Edwards, da própria criança com esse diagnóstico, e suas especificidades, sempre em vista da proteção da vida e do atendimento digno do filho e da gestante;

V - estimular a criação e o desenvolvimento de ações e o cumprimento de diretrizes específicas para atenção à saúde da pessoa com Síndrome de Edwards;

VI - estimular políticas públicas que visem à valorização da vida, mesmo em sua brevidade.

Art. 3º. As iniciativas, políticas e ações sociais, de pesquisa científica, culturais e de assistência social e à saúde de familiares e pacientes portadores da Síndrome de Edwards, com vistas à conscientização coletiva a respeito dessa condição genética são de competência do Poder Público Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. Competirá ao Poder Executivo, enquanto representante do Ente Municipal, a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, de pesquisa, associações de pacientes, instituições de ensino superior e demais entidades interessadas na promoção de eventos, ações para realização de campanhas educativas, profissionais da área da saúde e demais organizações relacionadas à Síndrome de Edwards, a fim de ampliar o alcance das ações de conscientização e proporcionar suporte adequado às famílias que possuam pessoas com a mencionada síndrome.

Art. 5º. O Dia da Conscientização sobre a Síndrome de Edwards passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabuna.

Art. 6º. No Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Edwards, serão realizadas palestras, seminários, eventos educativos, campanhas, atividades de sensibilização e outras iniciativas que visem disseminar informações sobre a Síndrome de Edwards.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 167/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2102 - FASI - FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAUDE DE ITABUNA		
2155 - FASI - AMB GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.13.00/17990000 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	200.000,00
3.1.90.91.00/17990000 - SENTENCAS JUDICIAIS	200.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00	200.000,00
TOTAL GERAL:	200.000,00	200.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
17990000 - Outras Vinculacoes Legais	200.000,00	200.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 26 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto N°: 168/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO,		
3.3.90.30.00/15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	244.960,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	244.960,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	244.960,00	244.960,00
TOTAL DA UNIDADE:	244.960,00	244.960,00
TOTAL GERAL:	244.960,00	244.960,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	244.960,00	244.960,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 26 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 4

Decreto Nº: 169/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 360.842,00, conforme detalhamento abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2114 - ODONTOCENTRO - GESTÃO E MANUTENÇÃO	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	4.120,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	4.120,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.120,00
2119 - APS - SB - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	4.122,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	4.122,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	4.122,00
2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	14.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	14.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	14.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	238.600,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	238.600,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	238.600,00
TOTAL DA UNIDADE:	360.842,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	360.842,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA

2120 - MAC - GESTÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	39.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	39.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 4

Decreto Nº: 169/2025

2122 - CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	
3.3.90.46.00.00.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO	14.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	14.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	14.000,00
2123 - CEREST - VALORIZANDO A SAÚDE DO TRABALHADOR	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURIDICA	8.242,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	8.242,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	8.242,00
2125 - MAC CAPS - ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (REDE MENTAL, CAPS III AD)	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.600,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	15.600,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.600,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	39.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	39.000,00
2128 - MAC - UPA - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	55.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	94.000,00
2129 - MAC - SAMU - SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	100.000,00
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS proven. do Gov Federal- Bloco Manut.	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	20.000,00
2133 - VISA - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PREVENÇÃO IST/AIDS/HIV - CERPAT	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.600,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	15.600,00
2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	15.600,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	15.600,00
2137 - MAC GESTÃO AVALIAÇÃO CONTROLE E REGULAÇÃO	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.800,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	8.800,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
2173 - MAC - CREADH	
3.1.90.04.00.00.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.3 / 4

Decreto Nº: 169/2025

2173 - MAC - CREADH

3.1.90.11.00.00.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

10.000,00

16210000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

10.000,00

TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:

20.000,00

TOTAL DA UNIDADE:

360.842,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES:**360.842,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.4 / 4

Decreto Nº: 169/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
16000000 - Transf. Fundo a Fundo Rec SUS	122.242,00	122.242,00	16210000 - Transferencias Fundo a Fundo	238.600,00	238.600,00

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 26 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 170/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 722.029,94, conforme detalhamento abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1004 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO, REFORMA E	
3.3.90.39.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	722.029,94
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	722.029,94
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	722.029,94
TOTAL DA UNIDADE:	722.029,94
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	722.029,94

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1111 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

1006 - IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO MANUTENÇÃO REDES DE SANEAMENTO	
4.4.90.51.00.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	722.029,94
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	722.029,94
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	722.029,94
TOTAL DA UNIDADE:	722.029,94
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	722.029,94





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 170/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	722.029,94	722.029,94			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 26 de Maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 16.469, DE 16 DE MAIO DE 2025

Nomeia os membros do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS** e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; em atendimento à solicitação constante da Comunicação Interna nº 111/2025, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda e, finalmente, em cumprimento ao estabelecido no § 4º, art. 2º, do Decreto nº 14.434, de 31 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Os membros do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS** ficam nomeados conforme a indicação dos Órgãos Públicos e Entidades Civas abaixo discriminados:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:**1- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO**

TITULAR: Suzane Carvalho dos Santos

SUPLENTE: Inahtiane Carvalho Mendes

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Departamento de Agricultura, Associativismo e Cooperativismo

Titular: Alan Feitosa Alves

Suplente: Pablo Alves Sampaio

Departamento de Fiscalização Ambiental

Titular: Rodrigo Lisboa Almeida dos Santos

Suplente: Marcelo Lisboa Almeida dos Santos

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TITULAR: Noelma Bastos Ferreira Novais

SUPLENTE: André Santos da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

4- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**Divisão de Alimentação Escolar****Titular:** Thayse Guedes Viana**Suplente:** Débora Silva Oliveira**Departamento Administrativo da Educação****Titular:** Gustavo Silva Lima Paixão**Suplente:** João Antônio Nunes Borges**5- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****TITULAR:** Álvaro Luiz Ferreira Santos**SUPLENTE:** Cláudio Luiz Góes de Almeida**6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TITULAR:** Antônia Ieda Lomes da Silva**SUPLENTE:** Jefferson Paiva**7- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA****TITULAR:** Mauro Luix Silva Ribeiro**SUPLENTE:** Jacob Bitar Júnior**8- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****TITULAR:** Josué de Souza Brandão Júnior**SUPLENTE:** José Thiago Silva Santos**II - ENTIDADES CIVIS****09- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITABUNA****TITULAR:** Carlos Veloso Leahy**SUPLENTE:** Jorge Antônio Braga**10- SINDICATO DOS CONTADORES E TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO SUL DA BAHIA-SINDICONTASUL****TITULAR:** Eldon Muniz Oliveira do Rosário**SUPLENTE:** Wellington Alexandre Acombido Félix**12- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABUNA-SINDICOM****TITULAR:** José Adalto dos Santos Vieira**SUPLENTE:** Eduardo Oliveira Carqueja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

13- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ITABUNA**TITULAR:** Rafle Muniz Salume**SUPLENTE:** Nelson Carlos de Almeida Báfica Filho**14 – LOJA MAÇONICA 28 DE JULHO****TITULAR:** Washington Farias de Cerqueira**SUPLENTE:** Valter Alves Nascimento**15 – ROTARY CLUBE DE ITABUNA****TITULAR:** Wellington Menezes Ferraz**SUPLENTE:** Sócrates Alves Júnior**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário ao disposto neste Decreto.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 16.471, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para renegociação de débitos de consumidores inadimplentes junto à EMASA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, nos termos do programa anexo aprovado pelo Conselho Administrativo da companhia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município, amparado pelos arts. 4º e 5º do Decreto n. 4.070 de 28 de agosto de 1989.

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para estabelecer diretrizes de natureza administrativa que assegurem a eficiência da gestão pública e promovam o interesse coletivo;

CONSIDERANDO o elevado número de consumidores inadimplentes, pessoas físicas e jurídicas, junto à EMASA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, o que compromete a sustentabilidade financeira e dificulta a ampliação e melhoria dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a regularização de débitos em atraso de forma amigável e menos onerosa, promovendo justiça social, equilíbrio financeiro e incentivo à adimplência;

CONSIDERANDO que o Programa de Renegociação de Débitos e Recuperação de Créditos aprovado pelo Conselho de Administração da EMASA estará disponível aos consumidores, terceiros ou interessados, na loja de atendimento ao público, e, constará as condições e requisitos para adesão, bem como, as diretrizes a serem seguidas pelos colaboradores sobre como proceder com a efetivação dos consumidores ao Programa;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º. Conforme aprovação do Conselho Administrativo da EMASA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento S/A, registrado na ata n.º 05/2025, do dia 30 de abril de 2025, fica a empresa concessionária autorizada a implementar o **PROGRAMA EMASA LEGAL**, destinado à renegociação de débitos e recuperação de créditos, instituindo medidas de renegociação de dívidas de consumidores inadimplentes, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º. A renegociação de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente aos débitos vencidos e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2024, inclusive aqueles já encaminhados para protesto e negativação junto aos órgãos de crédito ou em fase de cobrança administrativa.

Parágrafo único. Não poderão aderir ao Programa os consumidores, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam ações judiciais em curso que tenha a EMASA como parte, os quais, eventuais débitos deverão ser negociados diretamente com a Procuradoria da companhia.

Art. 3º. A EMASA poderá conceder, conforme critérios técnicos e financeiros, os seguintes benefícios aos consumidores aderentes ao Programa:

- I – parcelamento dos débitos;
- II – redução de juros moratórios, multas e encargos, conforme percentuais previstos no Programa;
- III – facilitação do pagamento por meio de boleto bancário, débito automático ou outro meio eletrônico;
- IV – descontos conforme previsto nas normas constantes no programa.

Art. 4º. A vigência deste Decreto está condicionada à duração do programa de renegociação de débitos e recuperação de créditos, conforme prazos e condições estabelecidos no Programa, podendo ser prorrogado por igual período, cabendo à EMASA informar publicamente a data de encerramento do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

Art. 5º. Compete à EMASA, por meio de sua Diretoria Executiva, disciplinar os procedimentos operacionais, formas de adesão, critérios de análise e demais normas complementares necessárias à efetiva execução do Programa.

Art. 6º. O programa será encerrado conforme calendário estabelecido pela Diretoria Executiva da EMASA.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 16.477

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado **BRUNO CAJUI MORAL CAMPOS** para o cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL**, Símbolo CC-1, da Secretaria de Gestão e Inovação, devendo assumir suas funções após preenchidas as formalidades legais.

Art. 2º - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a **06 de maio de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.863

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **FREDSON ANDRÉ RIBEIRO NERI**, vem exercendo funções no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, além das que lhe são atribuídas à sua função de origem, integrante da Estrutura de Cargos do Quadro de Servidores Efetivos deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, o servidor municipal efetivo **FREDSON ANDRÉ RIBEIRO NERI**, Matrícula nº 014797-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-1**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos da concessão referida na forma que dispõe o artigo anterior retroagem a 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 12 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 10.894

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender o **Pedido de Revogação da Licença sem Vencimentos** da servidora pública municipal efetiva **JAMILE SANTOS SOUZA BOMFIM**, protocolado através dos Documentos Digitais nºs: 0164684 e 0164685, datados de 16.05.2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria nº 10.377, datada de 16.08.2023, que “dispõe sobre a concessão de **Licença Sem Vencimentos** à servidora pública municipal efetiva **JAMILE SANTOS SOUZA BOMFIM**, Matrícula nº 013268-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º – Os efeitos da revogação referida nos termos do artigo anterior **retroagem a 19 de maio de 2025**, data esta, que a servidora retornou às suas atividades na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO

CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA Nº 10.895, em 23 de maio de 2025

Dispõe sobre atendimento de requerimento de candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2023 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; tendo em vista atender e dar legalidade ao requerimento do candidato **RICARDO PINHEIRO DE SOUZA**, conforme Documento Digital nº 0164433, datado de 14 de maio de 2025, aprovado no Concurso Público Municipal 01/2023, com amparo no subitem 8.6 do Edital nº 01/2023, do referido Concurso Público Municipal e, finalmente, considerando as disposições constantes do **PARECER Nº 126/2024**, expedido pela Procuradoria Geral deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica colocado para o “**FINAL DA LISTA DOS APROVADOS**”, na posição 62º, o candidato **RICARDO PINHEIRO DE SOUZA**, Professor de Letras/Inglês, nomeado através da Portaria nº 09/2025, publicada na Edição nº 6.367, de 16.04.2025, do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011-2025
Licitação Banco do Brasil nº 1068632

O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A REMARCAÇÃO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO, SUSPENSA ANTERIORMENTE PARA JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011-2025**, OBJETO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA.**

Reinício do recebimento das propostas de preços: 27/05/2025, a partir das 08h00min;

Nova data para a realização da sessão de disputa: 28/05/2025, às 09h00min;

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto e Fechado

O interessado deverá observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta**, atentando, também, para o início da disputa.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (73) 98123-0781 e através do e-mail: licitacaoprefeituradeitabuna@gmail.com.

Itabuna-BA, 26 de maio de 2025.

Allana Francine Rocha de Santana
Pregoeira Designada





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0141529/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 16.262 de 10 de janeiro de 2025. Assim, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido de Impugnação interposto pela licitante interessada. Aviso, ainda, que a resposta, encontra-se disponibilizado no seguinte endereço: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>.

Tendo em vista que não houve retificação do instrumento convocatório e não havendo qualquer impacto na formulação das propostas, informamos que a nova data para abertura da sessão de disputa de lances será dia **28/05/2024, às 09h**.

Ratificam-se todos os demais termos do Edital e seus anexos.

Itabuna BA, 26 de maio de 2025.

Allana Francine Rocha de Santana
PREGOEIRA DESIGNADA
Decreto nº 16.262/2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Gabinete do Prefeito

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0160330/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 012/2025, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0160330/2025, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS, ENGLOBANDO O LEVANTAMENTO, CATALOGAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ANÁLISE DAS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OUTROS ATOS NORMATIVOS, BEM COMO A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS DIGITAL ACESSÍVEL AOS SERVIDORES E À POPULAÇÃO, EM ATENDIMENTO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Empresa: COSTA VIEIRA & NIELLA ADVOCACIA E CONSULTORIA PUBLICA

Valor Total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 22 de maio de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

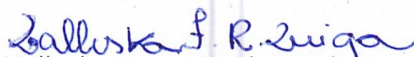
O MUNICÍPIO DE ITABUNA BA, por meio da Comissão de Contratação desta Entidade, nomeado pelo Decreto nº 16.154, de 06 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos de autorização constante no Processo Administrativo nº 0149071-2025, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FUROS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO COM ELABORAÇÃO DE BOLETIM DE SONDAGEM DETALHADO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 29/05/2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue, preferencialmente, no Endereço Eletrônico contratacaodireta.2023@gmail.com até o dia e horário constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues na Supervisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itabuna, situada no Edf. Jequitibá Trade Center, 2º andar, s/n, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna – BA, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, em dias úteis até a data limite.

O Aviso de Contratação Direta estará disponível na íntegra, no Site Oficial do Município <https://itabuna.ba.gov.br/>, no link: licitações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através do e-mail: contratacaodireta.2023@gmail.com.

Itabuna/BA, 26 de maio de 2025.


Valleska França Rodrigues Veiga

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Portaria nº 16.154, de 06 de janeiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**
ESTADO DA BAHIA**RETIFICAÇÃO Nº. 003 DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, legislações municipais em vigor, RETIFICA o edital supracitado.

*Considerando o **grande volume de inscrições recebido** para Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, tornou-se necessário **ampliar o prazo destinado à análise e conferência dos documentos apresentados pelos candidatos.***

Onde se lê:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS****ANEXO I****CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS**

(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO PROGRAMA ESSCOLA EM TEMPO INTEGRAL/SEDUC Nº02/2025)

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Republicação do edital	06/05/2025
Recurso do Edital	07 e 08/05/2025 até às 14h
Período das Inscrições	09 a 12/05/2025 até às 14h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**
ESTADO DA BAHIA

Divulgação das inscrições homologadas	19/05/2025
Recurso das Inscrições homologadas	19 a 20/05/2025
Divulgação definitiva das inscrições homologadas	21/05/2025
Período da Avaliação Curricular	22 a 26/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	26/05/2025
Recurso do resultado preliminar	26 a 27/05/2025 até às 14h
Resultado do Recurso sobre o resultado preliminar e Convocação para heteroidentificação	28/05/2025
Avaliação para heteroidentificação	30/05/2025
Resultado preliminar com avaliação da Heteroidentificação	02/06/2025
Recurso sobre o resultado preliminar da avaliação da heteroidentificação	02 e 03/06/2025
Divulgação do Resultado final da Análise Curricular e Homologação	04/06/2025

Leia-se:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS****ANEXO I****CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTAS**(PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO
PROGRAMA ESSCOLA EM TEMPO INTEGRAL/SEDUC N°02/2025)

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
(...)	
Divulgação das inscrições homologadas	04/06/2025
Recurso das Inscrições homologadas	04 e 05/06/2025
Divulgação definitiva das inscrições homologadas	06/06/2025
Período da Avaliação Curricular	09 a 13/06/2025
Divulgação do resultado preliminar	16/06/2025



Recurso do resultado preliminar	16 a 17/06/2025 até às 14h
Resultado do Recurso sobre o resultado preliminar e Convocação para heteroidentificação	18/06/2025
Avaliação para heteroidentificação	25/06/2025
Resultado preliminar com avaliação da Heteroidentificação	26/06/2025
Recurso sobre o resultado preliminar da avaliação da heteroidentificação	26 a 27/06/2025 até às 14h
Divulgação do Resultado final da Análise Curricular e Homologação	30/06/2025

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Castro
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E099-05D8-A905-867E-EF54> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E099-05D8-A905-867E-EF54



Hash do Documento

ec4b327c32c3ef52f3717dc3f4e6ef576882668cfeae2d1fd4374874d0cf974a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2025 18:18 UTC-03:00